

MATRÍCULA

85.118

FICHA

01

Em 12 de fevereiro de 1.998.



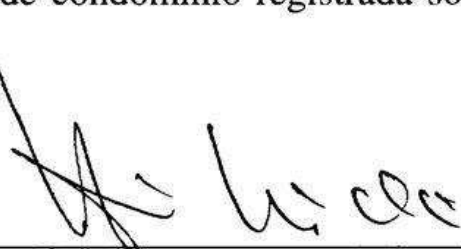
IMÓVEL: Apartamento 31, localizado no segundo andar ou terceiro pavimento do **RESIDENCIAL PUERTO VANESSA**, situado na Rua José Calixto do Carmo, 100, esquina com a Rua Pedro Alvares Cabral, da planta da Vila Balneária Ipanema Guassú, nesta cidade, com a área útil de 69,88 m², área comum de 44,47 m², área total de 114,35 m², pertencendo-lhe tanto no terreno como nas demais coisas de uso comum a fração ideal de 4,65% do todo, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: **CARLOS EDUARDO DOMINGUEZ DUARTE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 16.838.638-0-SSP-SP, CIC 158.958.268-30, residente e domiciliado em Santos-SP, à Rua Frei Francisco Sampaio, 96 - Embaré, na proporção de 50% ideais; **PAULO ROBERTO HERNANDES**, brasileiro, funcionário público municipal, RG 10.802.965-7-SSP-SP, CIC 018.208.828-61, e sua mulher **DENISE NORONHA GONÇALVES HERNANDES**, brasileira, funcionária pública municipal, RG 11.444.820-6-SSP-SP, CIC 086.642.598-52, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos-SP, na Avenida Washington Luiz, 355 - apartamento 12, Boqueirão, na proporção de 25% ideais, e **VALDIR VIANA NUNES**, brasileiro, engenheiro, RG 8.556.743-SSP-SP, CIC 044.130.508-35, e sua mulher **REGINA CELIA HERNANDES VIANA NUNES**, brasileira, professora, RG 11.596.108-SSP-SP, CIC 045.521.338-02, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados em São Matheus-ES, na Rua Minas Gerais, 11 - QD. - Bairro Inocop, na proporção de 25% ideais.

REGISTRO ANTERIOR: R.05/50.996, de 20 de janeiro de 1.992, R.07/50.996, de 21 de agosto de 1.992, R.08/50.996, de 11 de agosto de 1.995, R.06/58.615, de 20 de maio de 1.993, R.07/58.615, de 04 de maio de 1.995, R.08/58.615, de 11 de agosto de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 02/85.111, todos deste Registro.

O Oficial Substituto:
José Rodrigues de Lima)



“continua no verso”

MATRÍCULA

85.118

FICHA

01
VERSO**AV.01/85.118 - Praia Grande, 20 de agosto de 2.003.**

Nos termos da escritura pública lavrada em 21 de julho de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 963, fls. 201, e da xerox autenticada da certidão extraída do assento de casamento número 27.330, livro B-160, fls. 120, expedida em 11 de setembro de 1.998, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito da Comarca de Santos-SP, é feita a presente averbação para consignar que o proprietário CARLOS EDUARDO DOMINGUEZ DUARTE, casou-se no dia 11 de setembro de 1.998, sob o regime da separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob número 1.683, Livro 03 - Registro Auxiliar, no Terceiro Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP, com DANIELLE IZAR PAULO, brasileira, bancária, RG M-5.272.226-SSP-MG, CIC 144.114.418-88, a qual passou a assinar-se DANIELLE IZAR PAULO DOMINGUEZ. Eu, Suzana Maria Antunes Chagas (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

AV.02/85.118 - Praia Grande, 20 de agosto de 2.003.

Nos termos da escritura pública referida na Av.01, e da xerox autenticada do aviso de lançamento de impostos (IPTU) 010075732, emitido pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado na referida repartição pública sob número 2 03 04 005 001 0031-7. Eu, Suzana Maria Antunes Chagas (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

R.03/85.118 - Praia Grande, 20 de agosto de 2.003.

Nos termos da escritura pública referida na Av.01, **CARLOS EDUARDO DOMINGUEZ DUARTE**, assistido por sua mulher, **DANIELLE IZAR PAULO DOMINGUEZ**, **PAULO ROBERTO HERNANDES**, e sua mulher, **DENISE NORONHA GONÇALVES HERNANDES**, e **VALDIR VIANA**

MATRÍCULA

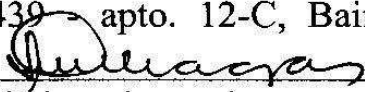
85.118

FICHA

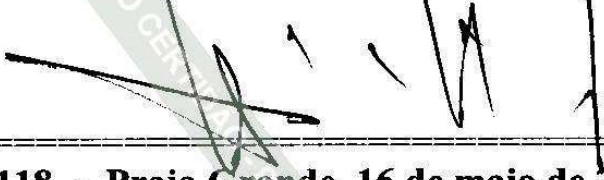
02

Em 20 de agosto de 2.003.



NUNES, e sua mulher, REGINA CELIA HERNANDES VIANA NUNES, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CELIA REGINA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, RG 5.711.792-SSP-SP, CIC 245.188.088-00, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Angélica, 439 - apto. 12-C, Bairro Higienópolis, pelo valor de R\$ 50.000,00. Eu,  (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

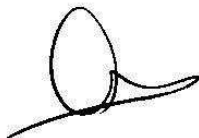
O Oficial:



AV.04/85.118 - Praia Grande, 16 de maio de 2.012.

Nos termos do r.mandado expedido aos 28 de novembro de 2.011, pelo Juízo de Direito da Terceira Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, nos autos da ação de procedimento ordinário - reconhecimento/dissolução de união estável - processo número 0623891-17.2008.8.26.0100, requerida por FRANCISCO TORRE, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG 1.449.773-SSP-SP, CPF/MF 010.051.708-00, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Amauri, número 287, apartamento 92, Jardim Europa, CEP 01448-000 contra CELIA REGINA DE CARVALHO, já qualificada, julgada procedente por r.sentença de 15 de setembro de 2.011, que transitou em julgado, proferida pela MMA. Juíza de Direito da referida vara, Exma. Sra. Dra. Maria Carolina de Mattos, foi reconhecido a união estável de Francisco Torre e de Celia Regina de Carvalho, bem como a dissolução dessa união.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



R.05/85.118 - Praia Grande, 16 de maio de 2.012.

Nos termos do r.mandado referido na Av.04 retro, o imóvel objeto da presente matrícula foi partilhado entre CELIA REGINA DE CARVALHO e

“ continua no verso “

MATRÍCULA

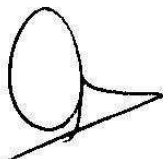
85.118

FICHA

02_{VERSO}

FRANCISCO TORRE, ambos já qualificados, cabendo a cada um, a metade ideal. Valor venal: R\$ 100.241,21.

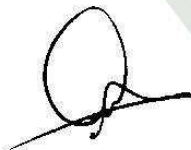
O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).



AV.06/85.118 - Praia Grande, 06 de agosto de 2.013.

Nos termos da certidão expedida em 1º de agosto de 2013, pela Sra. Cinthia Fernandes Costa do Nascimento, Escrivã Diretora da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Ordem número 00007079020135020402, movida por SILVANO ANTONIO FIORESE, CPF/MF 187.824.318-76, em face de FRANCISCO TORRE, já qualificado, no valor de R\$ 19.826,37, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Francisco Torre.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

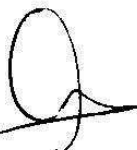


AV.07/85.118 - Praia Grande, 18 de agosto de 2.016.

Nos termos do requerimento firmado em São Paulo-SP, em 01 de agosto de 2.016, e da certidão expedida em 15 de julho de 2.016, pelo Sr. Valmir Rodrigues de Matos, Escrivão Judicial II, da Segunda Vara Judicial do Foro de Porto Feliz-SP, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Processo nº 1001634-03.2016.8.26.0471, no valor de R\$42.497,35, requerida por RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY, advogado, RG 8.789.787, CPF 022.624.028-25, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Manuel de Santa Maria, 248, Jardim Londrina, em face de FRANCISCO TORRE, já qualificado, e com fundamento no artigo 828 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 13.105/2015, é feita a presente averbação para consignar o ajuizamento da referida execução.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 447257 de 08/08/2.016.



MATRÍCULA

85.118

FICHA

03

Em 06 de julho de 2.017.

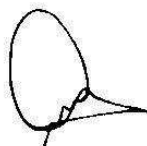
**AV.08/85.118 - Praia Grande, 06 de julho de 2.017.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201701.2310.00229895-IA-210, datado de 27 de junho de 2017, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – São Paulo, TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Processo nº 00008008420035150097, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco Torre. Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 465803 de 27/06/2017.

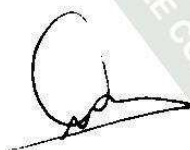
**AV.09/85.118 - Praia Grande, 06 de julho de 2.017.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 201706.2815.00311837-IA-740, datado de 30 de junho de 2017, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – São Paulo, TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Processo nº 00558004020015150097, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco Torre. Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 466074 de 30/06/2017.

**AV.10/85.118 - Praia Grande, 20 de abril de 2.018.**

Nos termos da certidão expedida em 16 de abril de 2018, através do Protocolo de Penhora Online: PH000206710, pela Sra. Cinthia Fernandes Costa do Nascimento, Escrivã Diretora da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Foro desta Comarca, extraída dos autos da ação de execução trabalhista do processo referido na AV.06, é feita a presente averbação para consignar que a penhora do imóvel objeto da presente matrícula recaiu sobre a totalidade do imóvel.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 487030 de 16/04/2018

